



MINISTÉRIO DA CULTURA

Eplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

PROCESSO Nº 01400.012108/2023-08

EDITAL SAV/MINC Nº 06 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

EDITAL CURTA CRIANÇA 2023 - BOLSA PARA A PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS

A União, por intermédio do Ministério da Cultura – MinC, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual (SAV/MinC), no uso de suas atribuições legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, na Portaria MinC nº 29 de 21 de maio de 2009 e, supletivamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o **EDITAL CURTA CRIANÇA 2023 - BOLSA PARA A PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS**.

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente edital a concessão de **10 (dez)** bolsas para a produção independente de obras cinematográficas brasileiras de curta-metragem, com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos, dirigidos por pessoas físicas estreatantes, com temática voltada à infância, podendo ser de ficção ou documentário, com a possibilidade de utilização de técnicas de animação.

1.1.2. Os curtas-metragens devem ser inéditos e originais.

1.1.3. A classificação etária dos curtas-metragens deve ser definida pelo proponente, de acordo com os critérios da **Portaria nº 502, de 23 de novembro de 2021**, publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou instrumento normativo que a altere.

1.2. DO OBJETIVO

1.2.1. Promoção do desenvolvimento audiovisual nacional mediante ações afirmativas por meio de obras de curta metragem com temática infantil, com a finalidade de promover o protagonismo de cineastas negros (pretos e pardos) e indígenas na produção audiovisual nacional e a expansão do número de produções dirigidas por pessoas físicas estreatantes.

1.3. DAS DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins deste Edital, entende-se que:

1.3.1.1. **INFÂNCIA** é o período de crescimento da pessoa que vai do nascimento até 12 anos de idade incompletos;

1.3.1.2. **PRODUTOR** é aquele que mobiliza e administra recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para a realização do projeto, com vistas à execução da obra audiovisual;

1.3.1.3. **DIRETOR** é aquele que cria e dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco, por meio da análise e interpretação do projeto do filme, adequando-o à sua realização;

1.3.1.4. **DIRETOR ESTREANTE** é aquela pessoa que não possui Certificado de Produto Brasileiro – CPB em seu nome como diretor de obra de qualquer formato ou gênero;

1.3.1.5. **OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM** é aquela com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos;

1.3.1.6. **OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM INÉDITA** é aquela que, até a data de assinatura do Termo de Compromisso (**ANEXO IX**), não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização;

1.3.1.7. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

1.4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1.4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, no exercício de 2023, serão oriundos do orçamento da Secretaria do Audiovisual, Unidade Orçamentária 540020, na ação 218A, denominada Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso a Produção Audiovisual com aporte financeiro de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.

1.4.1.1. Caso haja custos administrativos, esses ocorrerão às expensas do orçamento da Secretaria do Audiovisual - SAV, respeitando o limite de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a depender de dotação orçamentária.

1.4.2. Serão destinadas bolsas no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** por projeto, aos **10 (dez)** projetos selecionados.

1.5. **DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

1.5.1. O Ministério da Cultura é o responsável pela publicação deste edital, cabendo à Secretaria do Audiovisual (SAV) a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, bem como a condução do processo de contratação e etapas seguintes.

1.5.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

1.5.4. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.

1.5.5. O Sistema **Mapa da Cultura** é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço <https://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2051/>.

1.5.6. Dúvidas referentes a este edital poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para o endereço de correio eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br, fazendo constar no campo assunto "Edital nº 06/2023" e o nome do projeto.

1.5.7. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no **Sistema Mapa da Cultura**, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail concurso.sav@cultura.gov.br. O Ministério da Cultura não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste edital serão publicadas na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.

1.5.9. O cadastro no **Sistema Mapa da Cultura** deverá ser realizado por pessoa física que se apresente obrigatoriamente na função de direção da obra.

1.5.10. O e-mail cadastrado pelo proponente no momento da inscrição no **Mapa da Cultura** será o e-mail utilizado para contatar os selecionados.

- 1.5.11. Todo contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no **Sistema Mapa da Cultura**.
- 1.5.12. O proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado, homologação, recursos, prazos, e todos os demais atos relacionados ao edital.
- 1.5.13. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até o 5º dia útil após a sua publicação, cabendo à Secretaria do Audiovisual decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo de impugnação, e providenciar a comunicação aos interessados.
- 1.5.14. O interessado deverá encaminhar instrumento de impugnação dirigido à Secretaria do Audiovisual para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.
- 1.5.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 1.5.16. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas.
- 1.5.17. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 1.5.18. Este edital terá vigência de **2 (dois) anos**, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável por igual período em ato devidamente motivado.
- 1.5.19. O prazo de vigência diz respeito ao prazo no qual poderão ser convocados os candidatos classificados na seleção.

2. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 2.1. Os **10 (dez) projetos selecionados** atenderão à seguinte proporção, se possível:
- 2.1.1. **No mínimo 2 (dois) projetos** de cada região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste), de Unidades Federativas diferentes, se possível;
- 2.1.2. **No mínimo 5 (cinco) projetos** de diretores negros (pretos ou pardos) ou indígenas, se possível, sendo:
- 2.1.2.1. **3 (três) projetos** para diretores negros (pretos ou pardos), no mínimo;
- 2.1.2.2. **2 (dois) projeto** para diretores indígenas, no mínimo.
- 2.1.3. Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das categorias previstas no item **2.1.2**, o valor remanescente será destinado para a outra categoria do referido item. Permanecendo a impossibilidade de seleção de projetos que atendam a essas condições, serão contemplados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação e respeitando o disposto no item **2.1.1**.
- 2.2. O candidato negro (preto ou pardo) ou indígena selecionado poderá ter sua Autodeclaração de Cor/Etnia (**ANEXO V**) submetida à Comissão de Heteroidentificação, nos termos a seguir:
- 2.2.1. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na autodeclaração de raça/etnia, será constituída uma Comissão para a Heteroidentificação exclusiva para a apuração da denúncia ou da irregularidade, sendo respeitado o direito a recurso, que deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após notificação por meio do endereço eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br, em formulário específico (**ANEXO VIII – Formulário de Recurso**).
- 2.2.2. Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, o candidato será excluído do certame, em qualquer uma das fases e estará sujeito à devolução de valores eventualmente recebidos e às sanções penais cabíveis.
- 2.3. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este Edital.
- 2.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de

07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

2.5. Ainda na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento da bolsa, o selecionado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. São requisitos para elegibilidade as propostas que possuam todas as seguintes características:

3.1.1.1. Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de curta-metragem com temática infantil de ficção ou documentário, com a possibilidade de utilização de técnicas de animação;

3.1.1.2. Projeto cuja obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

3.1.1.3. Projeto de obra cinematográfica cujo diretor, na data de publicação do resultado da etapa de avaliação não possua nenhuma obra registrada no CPB como de sua direção;

3.1.1.3.1. Em caso de co-direção, ambos os diretores devem atender à exigência do item 3.1.1.3 e dos itens 2.1.1 e 2.1.2, caso esteja concorrendo nestas categorias;

3.1.1.4. Até a data de assinatura do Termo de Compromisso (**ANEXO IX**), não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização.

3.1.2. Os projetos inscritos neste edital deverão ter orçamento total equivalente ao valor da bolsa, sendo este destinado apenas à etapa de **produção e finalização** da obra.

3.1.3. O orçamento resumido da obra constante no **ANEXO II** deverá atender às exigências da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, especialmente os relativos à previsão de custos relativos à inclusão de legendas para surdos e ensurdecidos (LSE), audiodescrição e janela de LIBRAS, conforme item **9.1.1.3**.

3.1.4. Não são elegíveis projetos que já tenham sido contemplados em outros editais voltados à etapa de **produção** de obras audiovisuais.

3.1.5. Todos os candidatos deverão, no ato da inscrição, se autodeclararem conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, por meio do item específico do formulário de inscrição no sistema Mapa da Cultura.

3.1.5.1. Em caso de seleção do projeto, será obrigatório o envio da Autodeclaração de cor - etnia (**ANEXO V**).

3.1.5.2. O candidato negro (preto ou pardo) que, no ato da convocação, apresentar a autodeclaração prevista no item 3.1.5.1 com informação diversa da apresentada no formulário de inscrição será direcionado às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.2. DAS VEDAÇÕES

3.2.1. É vedada a inscrição de projetos por proponentes que sejam:

3.2.1.1. Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União;

3.2.1.2. Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da SAv, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

3.2.1.3. Membros da comissão de seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

3.2.2. É expressamente vedada a troca do concorrente ou qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto.

3.2.3. É vedado o redimensionamento do projeto, bem como a captação de recursos adicionais ou o acúmulo da bolsa prevista neste Edital com recursos captados por meio das leis 8.313/91 e 8.685/93, bem como com recursos provenientes de outros programas e/ou apoios concedidos por entes públicos federais, estaduais ou municipais.

3.2.4. Não receberão recursos públicos os proponentes em débito com a União.

3.2.5. A avaliação da proposta ocorrerá observando as características e documentos constantes na inscrição, sendo vedada a alteração da proposta apresentada durante o processo seletivo.

3.2.5.1. Após o resultado final do edital, a aprovação de alterações na proposta selecionada estará condicionada à análise técnica da alteração, a ser realizada pela SAV, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito deste edital. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

3.2.6. No caso de alterações que impactem em características do projeto que foram consideradas durante o processo seletivo para fins de cotas ou indutores relacionados às funções de direção, produção executiva ou roteiro, o profissional somente poderá ser substituído por outro que atenda fielmente a todos os requisitos cumpridos pela anterior (raça/etnia, ser ou não pessoa com deficiência).

3.2.7. É vedada a inscrição da mesma proposta em mais de um dos editais da linha de curtas metragens SAV/MinC 2023 (Editais nº 04, 05 e 06 de 2023).

3.2.7.1. Caso seja identificada que a mesma proposta consta inscrita em mais de um edital, ainda que por proponentes diferentes, será considerada apenas a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema Mapa da Cultura, sendo as demais inabilitadas sem passar por nenhuma avaliação.

4. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.1. Os projetos audiovisuais de curta-metragem deverão ser inscritos por pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, que desempenhem obrigatoriamente a função de direção, sendo facultativo o acúmulo de outras funções.

4.2. Os proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas nos termos do item **2.1.2** deverão se autodeclarar negros (pretos ou pardos) ou indígenas, de acordo com as categorias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, por meio do item específico do formulário de inscrição no sistema Mapa da Cultura.

4.3. Propostas apresentadas por pessoa jurídica, fundação, associação ou microempreendedor individual (MEI) não serão elegíveis.

4.4. Cada proponente poderá inscrever um único projeto no edital.

4.5. No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentada pelo mesmo proponente, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no **Sistema Mapa da Cultura**, sendo as demais inabilitadas sem passar por nenhuma avaliação.

4.6. O proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema Mapa da Cultura**, apresentando os documentos previstos no item I do **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

4.7. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema Mapa da Cultura**, estando o recebimento da bolsa condicionado à sua comprovação.

4.8. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema Mapa da Cultura** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

4.9. O período de inscrição de propostas para este edital inicia-se em **18 de agosto** e encerra-se às 18h do dia **27 de setembro de 2023**.

4.10. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no **Sistema Mapa da Cultura** até às **18h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

4.11. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio do **Sistema Mapa da Cultura** (<https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2051/>).

4.12. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por pessoa física que exerça a função de direção da obra.

4.13. Caso seja o primeiro acesso ao **Sistema Mapa da Cultura**, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do proponente). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o **Sistema Mapa da Cultura** e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão **PUBLICAR**.

5. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.1. É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

5.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao **Sistema Mapa da Cultura** ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar a inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.

5.3. Todos os documentos deverão conter a assinatura do proponente aposta no documento original ou por assinatura eletrônica, sendo vedado o uso de assinaturas manipuladas digitalmente.

5.4. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

5.5. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo na inabilitação da proposta prevista no item **6.3** deste edital.

5.6. As cópias digitais dos documentos mencionados no item I do **ANEXO I** deverão ser anexadas ao **Sistema Mapa da Cultura** no momento da inscrição em formato Portable Document File – PDF.

5.7. A inscrição pelo **Sistema Mapa da Cultura** só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clicar na opção **“Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela**) ao Ministério da Cultura.

5.8. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

5.9. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.

5.10. Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.11. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

5.12. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no **Sistema Mapa da Cultura**, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

5.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

5.14. A SAv poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1.1. As propostas receberão notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

a) **Proposta de obra audiovisual e adequação ao público** (Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público);

b) **Aspectos artísticos, qualificação do projeto e da proposta de direção** (Estrutura e qualificação técnica do roteiro/argumento; estrutura dramática e construção dos personagens; e proposta estética);

c) **Potencial de impacto cultural e na formação de público** (potencial de impacto do projeto no cenário audiovisual brasileiro e sua contribuição para a formação de público).

6.1.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

a) 0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

b) 0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;

c) 2 a 2,9 pontos: fraco;

d) 3 a 3,9 pontos: razoável;

e) 4 a 4,9 pontos: suficiente;

f) 5 pontos: excelente.

6.1.3. As propostas serão acrescidas em **0,5 ponto por profissional** caso a equipe informada contenha pessoas com deficiência nas funções de direção, produção executiva ou roteiro.

6.1.4. Com vistas a garantir a eficácia na aplicação dos indutores do item 6.1.3, caso o projeto seja selecionado, cada profissional deverá apresentar Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (**ANEXO IV**) acompanhada de laudo médico, bem como contrato de prestação de serviços;

6.1.4.1. O laudo médico deverá ser anexado em imagem legível e em formato digital, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.1.5. A concessão de pontuação extra será limitada a 1 (um) profissional no exercício de cada função mencionada acima, totalizando o máximo de **1,5 ponto** extra.

6.1.6. A ausência de comprovação mencionada no item 6.1.4 no ato da convocação implicará na exclusão da pontuação extra atribuída e conseqüente redução da nota final do projeto.

6.2. DA SELEÇÃO

6.2.1. A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

6.2.2. Na fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

6.2.3. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos do item **6.1**, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

6.2.4. Compete à Secretária do Audiovisual designar e nomear a Comissão de Seleção, que poderá ser composta por servidores públicos do Ministério da Cultura, sendo possível, ainda, a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública e agentes do mercado/profissionais do setor audiovisual com notório saber, e será composta buscando contemplar membros de todas as regiões do país.

6.2.4.1. A presidência da Comissão de Seleção será exercida por pessoa designada pela Secretária do Audiovisual.

6.2.5. Serão classificadas para a fase de habilitação documental no mínimo 8 (oito) propostas por região, levando em consideração as notas atribuídas na fase de seleção, com o mínimo de 3 (três) propostas de diretores negros (pretos ou pardos) e 2 (duas) propostas de diretores indígenas. Dessa forma, no mínimo 40 (quarenta) propostas serão consideradas aptas para a fase de habilitação.

6.2.6. Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das cotas previstas no item **2.1.2**, será observado o disposto no item **2.1.3**. Permanecendo a impossibilidade de classificação de projetos que atendam a essas condições, serão classificados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação, podendo inclusive alterar o quantitativo regional previsto no item **6.2.5** caso não haja propostas da região que atendam ao disposto no item **6.2.8**.

6.2.7. Em caso de empate na última posição de cada região de acordo com o item **6.2.5**, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem **6.2.5**.

6.2.8. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 10,5 pontos.

6.3. **DA HABILITAÇÃO**

6.3.1. A fase de habilitação, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

6.3.2. São condições de habilitação neste edital:

6.3.2.1. Apresentar a documentação de inscrição prevista no **ANEXO I** deste edital; e

6.3.2.2. Apresentar as características exigidas no item **3** deste edital.

6.3.3. Será desclassificada, a qualquer momento, a proposta que tiver atuação e/ou material que:

6.3.3.1. atente contra a ordem pública, lei ou norma vigente, inclusive no que se refere aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.3.3.2. que evidencie desrespeito ou discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

6.3.3.3. que viole do direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

6.3.3.4. cujas as obras (e/ou materiais) que fazem parte da proposta não se encontrem livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

6.3.4. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item **6.1.1**, na seguinte ordem: critérios c, b e a.

6.3.5. A data de envio da proposta (dia e hora do envio no **Sistema Mapa da Cultura**) será o último critério de desempate, caso persista o empate após a análise dos critérios listados nos itens **6.3.4**.

6.3.6. Após a conclusão das fases de seleção e habilitação, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo:

a) Nota geral de cada proposta;

- b) Nome do projeto e do proponente;
- c) Município e UF do proponente;
- d) Relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação

6.3.7. Constituirão lista de reserva os 8 (oito) projetos em ordem decrescente de pontuação – conforme critérios estabelecidos no item **6.1.1**, destinada a atender vagas surgidas por eventuais desistências, cancelamentos ou surgimento de novos recursos orçamentários e financeiros para esta mesma ação.

6.3.8. Os projetos integrantes da lista de reserva poderão ser contemplados posteriormente em caso de disponibilidade de recursos, a critério da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, respeitada a prioridade aos selecionados, a ordem decrescente de pontuação, a aplicação dos critérios afirmativos do item **2.1** e o prazo de vigência da seleção pública.

6.3.9. Caberá recurso da decisão das etapas de seleção/habilitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

6.3.10. O recurso deverá ser interposto por meio de formulário específico (**ANEXO VIII**), a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, e encaminhado exclusivamente para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br até às **18h** (dezoito horas) do dia final.

6.3.11. A avaliação dos recursos levará em consideração **SOMENTE** eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, não havendo análise do mérito da nota atribuída.

6.3.12. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

6.3.13. O resultado do julgamento dos recursos pela SA v será divulgado na página do Ministério da Cultura <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023> juntamente à lista definitiva de projetos selecionados.

6.3.14. O pagamento da bolsa aos projetos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do proponente.

6.4. DO RESULTADO FINAL

6.4.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado final do edital será publicado no Diário Oficial da União - DOU e na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.

7. DO COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

7.1. Os proponentes das obras audiovisuais de curta-metragem selecionadas serão comunicados por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

7.2. No ato da convocação dos selecionados será solicitado o envio de comprovações referentes às informações prestadas no formulário de inscrição do **Sistema Mapa da Cultura**, conforme item II do **ANEXO I**. A ausência das comprovações no momento oportuno implicará na desclassificação e convocação de projeto em lista de reserva.

7.3. Os selecionados poderão, caso necessário, ser convocados a comprovar sua condição de regularidade civil e fiscal, bem como a regularidade dos direitos autorais que envolverem a obra e outros documentos que se façam necessários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da homologação.

8. DO FOMENTO AOS CURTAS-METRAGENS

8.1. O recurso financeiro para produção das obras audiovisuais de curta-metragem será depositado em conta corrente aberta pelo proponente sob sua titularidade, exclusivamente para a movimentação dos recursos do projeto, conforme **ANEXO XI**.

8.1.1. A conta deverá ser exclusiva do proponente, não sendo aceitas contas conjuntas;

8.1.2. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, além do **ANEXO XI** o proponente deverá apresentar um extrato bancário zerado da conta corrente, juntamente com um comprovante da data de sua abertura após a publicação do resultado final deste edital.

8.2. Como condição para o fomento aos projetos contemplados no âmbito deste Edital, para as obras audiovisuais de curta-metragem, os proponentes deverão licenciar ao Ministério da Cultura, por escrito, conforme Termo de Compromisso (**ANEXO IX**) a ser disponibilizado, o direito de exibição da obra a partir de sua conclusão, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, em programas e políticas públicas do Ministério.

8.3. O direito de exibição da obra pelo Ministério da Cultura em meios de veiculação de conteúdos, tais como emissoras de radiodifusão, canais de televisão por assinatura, portais na internet, salas de cinema e cineclubes, dentre outros, será a partir de 02 (dois) anos de sua conclusão.

8.4. A critério do Ministério da Cultura, os curtas-metragens no âmbito deste edital poderão ser exibidos por emissoras de televisão e canais de TV por assinatura públicos, estatais, educativos, culturais, universitários, legislativos e comunitários, sem que sejam devidas compensações financeiras ao diretor, ao roteirista e ao produtor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

9.1. O benefício instituído pelo presente Edital constitui bolsa cultural com encargo, nos termos dos art. 37 a 40 do Decreto n. 11.453/2023. O encargo em questão está descrito no **ANEXO IX** (Termo de Compromisso) que deverá ser fielmente cumprido pelo selecionado, em especial as seguintes obrigações:

9.1.1. Enviar à Cinemateca Brasileira, no prazo previsto no item **9.1.8**, 01 (um) máster do produto resultante do projeto para preservação, devendo estar em conformidade com as especificações abaixo:

9.1.1.1. com destinação a salas de exibição devem ser enviados obrigatoriamente dois materiais:

a) Matriz Digital de Preservação em LTO-9;

b) Digital Cinema Package - DCP em Disco rígido CRU DX115 ou Disco rígido externo.

9.1.1.2. com destinação a televisão e/ou outras telas deve ser enviado um material:

a) Matriz Digital de Preservação (opção 1 ou 2) em LTO-9 ou Disco rígido externo.

a.1) Matriz Digital de Preservação - Arquivo no formato Matroska (.MKV), codec ffv1 com imagem e som encapsulados, sem compressão. Os recursos de acessibilidade devem ser depositados em arquivos separados.

a.2) Matriz Digital de Preservação - Arquivos em sequência de imagem em formatos TIFF, EXR ou DPX, arquivos de som em formato WAV, separados. Os recursos de acessibilidade devem ser depositados em arquivos separados.

9.1.1.3. Independentemente da destinação, a cópia final deverá conter as medidas de acessibilidade obrigatórias:

9.1.1.3.1. **Audiodescrição**, narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons.

9.1.1.3.2. **Legendagem descritiva ou Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE)**, consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais – como choro ou riso –, bem como adicionada a identificação dos falantes.

9.1.1.3.3. **Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:** forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

9.1.2. Enviar ao Ministério da Cultura Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante do **ANEXO X** no prazo máximo de 60 dias contados da conclusão da obra;

9.1.3. Cada suporte deve conter exclusivamente material relacionado a um projeto. Não é recomendado que sejam enviados materiais referentes a mais de um projeto no mesmo suporte.

9.1.4. Divulgar o nome da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAv/MinC e a marca do Governo Federal nos créditos iniciais, em cartela exclusiva, e nos créditos finais, com duração de, no mínimo, 03 (três) segundos em cada crédito, de acordo com o Manual de Marcas do Governo Federal (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/assinatura-conjunta-minc-governo-federal>);

9.1.5. É obrigatória a inserção da marca do Ministério da Cultura, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura nas peças promocionais, bem como menção à bolsa recebida em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

9.1.6. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

9.1.7. É recomendado aos proponentes consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

9.1.8. O prazo para conclusão da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar do recebimento da bolsa.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas deste edital anteriores à celebração do Termo de Compromisso (**ANEXO IX**), quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do Termo, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do Termo, além da suspensão do responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação do proponente pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. No caso de o selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, deverá devolver ao MinC os recursos financeiros recebidos, atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.3. O não cumprimento das exigências da Lei Brasileira de Inclusão, nos termos do item **9.1.2** ensejará na aplicação de multa de 20% do valor da bolsa concedida, estando ainda impedido de participar de futuros editais pelo período de três anos.

10.4. O não cumprimento do disposto nos itens **9.1.4** a **9.1.6** ensejará na aplicação de multa de 20% do valor da bolsa concedida, estando ainda impedido de participar de futuros editais pelo período de três anos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As decisões finais proferidas pela SAv ou pela Comissão de Seleção são terminativas.

11.2. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

11.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

11.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.5. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabiliza por licenças e autorizações, devendo o autor buscar orientações na respectiva associação de gestão coletiva, de acordo com a natureza da obra utilizada, como a SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), a AUTIVIS (Associação Brasileira dos Direitos dos Autores Visuais), o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), para pagamento de direitos autorais e conexos, quando necessários para a realização das atividades decorrentes deste Edital, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados.

11.6. O recolhimento do Imposto de Renda, quando devido, será realizado nos termos de legislação específica.

11.7. As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas pelo Ministério da Cultura no Diário Oficial da União e na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.

11.8. Será cancelado automaticamente o direito à bolsa do selecionado que estiver inadimplente com o Ministério da Cultura, a qualquer tempo, bem como deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital.

11.9. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.10. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão dirimidos pela SAV.

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA

Secretária do Audiovisual

ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DIRETOR ESTREANTE

ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE COR – ETNIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS VEDAÇÕES

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO X - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 17/08/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1356671** e o código CRC **819D6DD6**.

0.1.

Referência: Processo nº 01400.012108/2023-08

SEI nº 1356671